autuado em 30/09/2015 00:00:00.

01-0203/1997

DELIBERAÇÃO

Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0203/1997 DE 1997

52 - 46,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0203/1997 DE 20/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA:

Declara de utilidade publica as Sociedade Amigos de Bairro e da outras providencias.

OBSERVACOES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:27:59
00000036203-44

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SESSAO

Inserido PL-203/1997 DANIEL MARTINS GOPOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01
nº 203 de 1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
Pelos Subs. Mérito em A.;
SAÚDE, Hum. SOCIAL E TRABALHO
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0203/1997

Declara de utilidade pública as "Sociedades Amigos de Bairro" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Serão declaradas de utilidade pública as "Sociedades Amigos de Bairro" localizadas no Município de São Paulo, desde que o requeiram ao Executivo e comprovado o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a 12 (doze) meses;

II - exercício de atividade regular, na forma estatutária;

III - não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição; e

IV - existência de sede própria.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal ou de qualquer favor semelhante.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo.

Art. 3º - O Município fornecerá à Sociedade diploma do qual constará a declaração de utilidade pública.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.618, de 4 de julho de 1983.

Sala das Sessões,

TONINHO PAIVA

SEÇÃO DE REVISÃO
20 MAR 1997
- DT. -

PREJUDICADO
★ 14 de Out 98 ★
PRESIDENTE

dg/upublica

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

PREJUDICADO

CÂM[illegible] ULO

SEGUE [illegible] rubri

cado(s) [illegible] 2 [illegible] ação sob

n.º 3 26 03 97

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02
nº 203 / 1997

JUSTIFICATIVA

Sempre é oportuno enaltecer o trabalho desenvolvido pelas "Sociedades Amigos de Bairro", congregando os munícipes da região e dedicando-se à tarefa de bem servir a comunidade, em diversas áreas de atuação.

O presente projeto pretende prestar o reconhecimento da Municipalidade a tais entidades. Revoga expressamente a Lei nº 9.618/83, ao estabelecer exigências outras (tempo de funcionamento superior a 12 (doze) meses e sede própria) e disposições referentes a benefícios fiscais e diplomação.

Objetiva-se, com estas inovações, prestigiar as "Sociedades Amigos de Bairro" efetivamente consolidadas e prestadoras de serviços de alcance aos munícipes.

Conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da medida.

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 203 de 19 97 / 26 / 03 / 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 26-03-97

Lei 9.618/83.

ADELINA CICONE
R.G. 1.[illegible]406
A.T.M.

À Com. de Const. e Justiça
26/03/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Téc. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31.03.97 às 16:00 hs.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador MABEL
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 04 de 97

Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 04, 05 e 06

Em 12 / 06 / 97

(a) .....

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 04 do proc.
No 203 de 1997
O Taquígrafo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/04/97

Vereador Wadih Mutran
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PUBLIQUE-SE EM
11/06/1997

16 - PAR
16-0528/1997

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 05 do proc
Nº 203 de 1997
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0203/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública das Sociedades Amigos de Bairro.

A propositura revoga a Lei nº 9.618/83, que regula a matéria e estabelece como requisito para a declaração o tempo de funcionamento superior a 36 meses.

O projeto impõe como requisitos da declaração o requerimento ao Executivo e a comprovação das condições de funcionamento superior a 12 meses; exercício de atividade regular, na forma estatutária; não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição e existência de sede própria.

Inicialmente, vamos analisar a Lei nº 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuadamente.

Por conta desta declaração ficam as entidades obrigadas a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

17 - RELCOM
17-0264/1997

jls/p10203-7

ASSESSORIA

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela referida Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.
O projeto está amparado no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.
Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO PROJETO DE LEI Nº 0203/97.

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
14 OUT 1998
PRESIDENTE

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública das "Sociedades Amigos de Bairro", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Serão declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, as "Sociedades Amigos de Bairro" localizadas no Município de São Paulo, desde que o requeiram ao Executivo e comprovado o atendimento das seguintes condições:
I - tempo de funcionamento superior a 12 (doze) meses;
II - exercício de atividade regular, na forma estatutária;
III - não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição; e
IV - existência de sede própria.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10.06.97

RELATOR

jls/p10203-7

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 12/06/97

HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 16/06/97 as 18:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Jorge Taba

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

26 / 06 / 97

PRESIDENTE

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 07 do proc.
Nº 203 de 1997
O funcionário
fls. 10
Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 1/7/97

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº. 06 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº. 203 de 1997 fls. 11

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

De autoria do Ver. Antônio Paiva, o Projeto de Lei nº 203/97 visa declarar de utilidade pública as sociedades amigos de bairro localizadas no Município de São Paulo.

Na verdade, o enquadramento dessas instituições como de utilidade pública já foi tornado possível através da Lei nº 9.618/83. Assim, a propositura em tela só faz, efetivamente, modificar os requisitos exigidos para tal.

A modificação principal proposta é quanto ao tempo de funcionamento mínimo exigido que passaria de 36 para 12 meses.

Isto posto, solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo, para que o mesmo, através de seus órgãos técnicos competentes à matéria, ofereça sua visão da propositura a esta Comissão, para que possamos ter maiores subsídios para uma mais segura decisão.

Em 21/08/1997,

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 27/08/97.

Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

À LEG. 3
Em. 27/08/97

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
27/08/97
17:30

Sra.Soraia,

Ofíciarao Executivo, solicitando informações.

27/8/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe, providenciado, conforme determinação de V.Sa.

27/8/97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE ..., juntado ..., nesta data
documento ... a papel de informação
rubricado ... 5 ... 8 a 10
Em 08/9/97

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 09 do proc.
nº 203 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 1º de SETEMBRO de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0534/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 203/97, de autoria do Vereador Toninho Paiva - que declara de utilidade pública as Sociedades Amigos de Bairro, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELÓ RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 203/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcss.

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 14
Proc. 203
O Presidente

MEMORANDO

São Paulo, 1º de setembro de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 534/97 , de 1º.09.97 , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 203/97 , de autoria **do Vereador Toninho Paiva.**

Anexo: **Cópia xerográfica do P.L. nº 203/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 07.**

RECEBI EM:
05/09/97
KATIA CO[illegible] B. ANDRÃO DE MOURA
Aux. Téc. Adm.
SGM-ATA

CÓD. 0553

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 203 de 19 97-08/9/97 (a)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 08/09/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
Em 09/9/97 às 11:00 hs.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 203/1997, DANIEL MARTINS GODOI

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº 12 do DOC.
Nº 203 do 1997
O funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de outubro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 200 /97

15 - DOCREC
15-0224/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

SGM - 002 - DGM

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

RECEBIDO EM LEG. 3
15 / 10 / 97
18:30 h

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16 / 10 / 97

MARGARETE [illegible] DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 16/10/97 14:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº. 13 do proc. fls. 19
Nº. 203 de 1997
O funcionário

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 203/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0534/97 , REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 200/97.

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº. 14 do proc. fls. 20
Nº. 203 de 1997
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de Informação..nº, 07

do Proc. 1997-0.186.507-3 Em..19/09/97...(a).....

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI 203/97, DE AUTORIA DO VEREADOR TONINHO PAIVA.

FABES/SGPC
Sra Supervisora

Encaminhamos a V.Sª solicitando a manifestação do Setor competente, retornando a este Gabinete em tempo hábil, em face da data fixada à fl. 6.

São Paulo, 19 de setembro de 1997

DR. LUIZ ANTONIO DA CUNHA
CHEFE DE GABINETE

JAB/lezl
CT19M9a

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 25 do proc.
Nº 203 fls. 21
de 1997
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 08

do processo nº 1997.0186.507-3 em 23 / 09 / 97 (a)

ROSA MARIA MURAÇA
Assistente Social I
FABES/

FABES/SGPC
Ilma. Supervisora

Versa o projeto de Lei 01.0203, de autoria do Vereador Toninho Paiva, sobre a outorga de título de Utilidade Pública Municipal às Sociedades Amigos de Bairros.

Observamos que o projeto em tela, apesar de diferir do estabelecido pela Lei nº 9.618 de 04/07/83 que trata do mesmo assunto, no tocante a comprovação de tempo de funcionamento, ao propor a redução de tal exigência de "superior a 36 meses" para "superior a 12 meses", ao nosso ver, s.m.j, não interfere no conjunto de requisitos, bem como de elementos necessários para subsidiar a análise das interessadas com vistas a obtenção do benefício.

Isto posto, recomendamos o presente processo para o que couber.

SP. 23/09/97

ROSA MARIA MURAÇA
Assistente Social
FABES/

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

MO-014

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº. 16 do proc.
Nº. 203 de 19 97 22
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E BEM ESTAR SOCIAL

Folha de Informação nº. 09

do Processo nº.1997-0186-507-3 em 24 / 4 / 1997 (a) Luci Lozana de Paula G
Aux. Téc. Adm.
FABES/SGPC

FABES/GABINETE
Sra Chefe

Atendida solicitação de V.Sa., devolvemos o presente para o que mais couber.

S.P. 24 / 09 / 1997.

ANA MARIA DOS SANTOS SECCHES
SUPERVISORA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
FABES/SGPC

FABES
25 SET 1997

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha n.º 17 do proc.
N.º 203 de 1997 fls. 23
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

Folha de Informação..nº...10.....

do Proc. 1997-0.186.507-3 Em.25/09/97...(a).....

LIGIA ELENA ZAMBRANA LOPES
Supervisor - Reg. ... Setor Expediente - GAB

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PL - 203/97 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SGM/ATL
Sra. Assessora Chefe

Retornamos a V.Sª com a manifestação do Setor competente desta Pasta, que acolhemos.

São Paulo, 25 de setembro de 1997.

Dr. LUIZ ANTONIO DA CUNHA
CHEFE DE GABINETE

PREF. GAB.
29/09/97
11-10-001-0

JAB/lezl
CT25M9JB

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS CARDOL

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº. 18 do proc.
Nº. 203 de 1997 fls. 24
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1638/1997

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/97

Visa o presente Projeto de Lei nº 203, de 20 de março de 1997, de autoria do Nobre Vereador Antônio Paiva de Monteiro Filho, declarar de utilidade pública as Sociedades Amigos de Bairro, e dar outras providências..

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, apresentando substitutivo a fim de adaptar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa, sem modificação de conteúdo.

A Justificativa do Autor é que face ao elogiável trabalho desenvolvido por essas sociedades, que congregam os munícipes de uma determinada região e dedicam-se a tarefa de bem servir a comunidade, em diversas áreas de atuação, faz-se necessário prestar o reconhecimento da Municipalidade a tais entidades.

A presente propositura revoga a Lei nº 9.618/83, que regula a matéria, reduzindo de 36 meses, exigido pela lei citada, para 12 meses o tempo mínimo de funcionamento para que as "Sociedades Amigos de Bairro" possam ser declaradas de utilidade pública.

Outra inovação importante que a propositura faz é que, atendidos os requisitos básicos exigidos pela proposta, ficará o Executivo obrigado (grifo nosso) a declarar de utilidade pública estas sociedades, e não facultativamente, discricionariamente, a seu desejo, como a legislação atualmente observa

Contudo, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, é de parecer que o prazo de 12 meses é insuficiente para a consolidação do órgão ou associação de amigos dos bairros e que o Executivo não deva ser obrigado à esta declaração, pois deve existir uma pré-análise das entidades pela Prefeitura Municipal.

Assim, ela não crê que a propositura deva prosperar, posicionando-se **contrariamente** ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/12/97

Presidente
Ver. Aldaíza Sposati

Relator
Ver. Jorge Taba

17 - RELCOM
17-3202/1997

CÓD. 0522

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 22/12/97

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 23/12/97 h.

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Nelson Proença
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.
29/12/97

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntada nesta data [illegible], rubricado sob
folha n.: 19/05/0298

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

Autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.o 19 do proc.
N.o 203 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0508/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 203/97.

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o projeto de lei 203/97 dispõe sobre a declaração de utilidade pública das Sociedades Amigos de Bairro.

O projeto altera a Lei nº 9.618/83 que regula a matéria e estabelece como requisito para a declaração de utilidade pública o período mínimo de 36 meses de funcionamento da entidade.

Pelo projeto, esse período ficaria reduzido a 12 meses, devendo ser ainda comprovado exercício de atividade regular, na forma do estatuto, a não remuneração dos dirigentes e a existência de sede própria.

Outra alteração importante é que, pela legislação vigente o Executivo tem a faculdade de declarar a utilidade pública, desde que preenchidos os requisitos. A partir da aprovação do projeto em tela será criada a obrigatoriedade da declaração, atendidas as condições nele estabelecidas.

A Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social, questionada sobre a matéria, informa que, apesar de o projeto diferir do estabelecido na legislação acima referida, não haverá interferência no conjunto de requisitos, bem como dos elementos considerados necessários para subsidiar a análise das entidades interessadas na obtenção do benefício.

Isto posto, entendemos que a aprovação do projeto virá em benefício das Sociedades Amigos de Bairro que efetivamente prestam serviços à comunidade e, por outro lado, não trará dificuldades adicionais ao Executivo.

Face ao exposto e diante do mérito da proposta, esta Comissão manifesta-se

FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 05/03/98.

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7014/1998

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 22/04/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 22/04/98 às 19:00 h.

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Nobre Vereador Faria Lima
para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
22/04/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
[illegible] nesta data [illegible]
[illegible] 20 e fôlha de informação [illegible]
04/05/98 a [illegible]

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 203 de 1997
o funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 04/05/1998.

DITO SALIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em / /1998.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado

cado(s) sob n. 21

n.º 12/05/98

Documento de Informação sob

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º 21 do proc. n.º 203 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0706/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 203/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa declarar de utilidade pública as "Sociedades Amigos de Bairro" que o requererem ao Executivo e comprovarem o atendimento das seguintes condições:

I - tempo de funcionamento superior a 12 (doze) meses;

II - exercício de atividade regular, na forma estatutária;

III - não remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados à instituição; e

IV - existência de sede própria.

A propositura também revoga a Lei nº 9.618/83, que exigia 36 meses de tempo mínimo de funcionamento.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de maio de 1998.

Presidente -

Relator -

(contrário)

17 - RELCOM
17-2160/1998

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:

Pareceres (fls. 05/06, 18, 19, 21)
publicados no DOU de 14/05/98,
página(s) 36/37, coluna 2ª/3ª/1ª,
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido:

À Leg. 3
Em, 14/05/98

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
14/05/98
16:00 h

Sr. Orlando.

Juntar ao Processo o Recurso nº 66/98

25/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Juntado, conforme solicitação de V.Sª.

25/05 /98

ORLANDO KOCI MENDES
Social Legislativo

SEGUE ..., juntado ..., nesta data
documento ... e papel de informação
rubricado ... sob folha ... nº 22 e 23
Em 25/05/98

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

Folha nº. 22 do proc. nº. 203 de 1997
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
fls. 32

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº. /98

11 - REC
11-0066/1998

Vimos pela presente, nos termos do artigo 82, da Resolução nº. 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno) apresentar o presente Recurso para que o Plenário da Câmara delibere sobre o Projeto de Lei nº.203/97 de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva que declara de utilidade pública as " Sociedades Amigos de Bairro" e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

À Leg. 3;
Em 22/5/98

ERNESTO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe Substt.
A. T. M.

RECEBIDO NA LEG. 3
22/05/98
18:hs.

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 203 de 1997 25 0 5 98 (a)

À

ATM - Senhor assessor - Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de recursos.

25/05/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
15	1	Vianna	74ª SE	14.10.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

"Item 44. PL 203/97, do Vereador Toninho Paiva (PFL)

Declara de utilidade pública as Sociedades Amigos de X Bairro.

Fase: 1ª discussão

Há substitutivo da Comissão de Justiça."

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

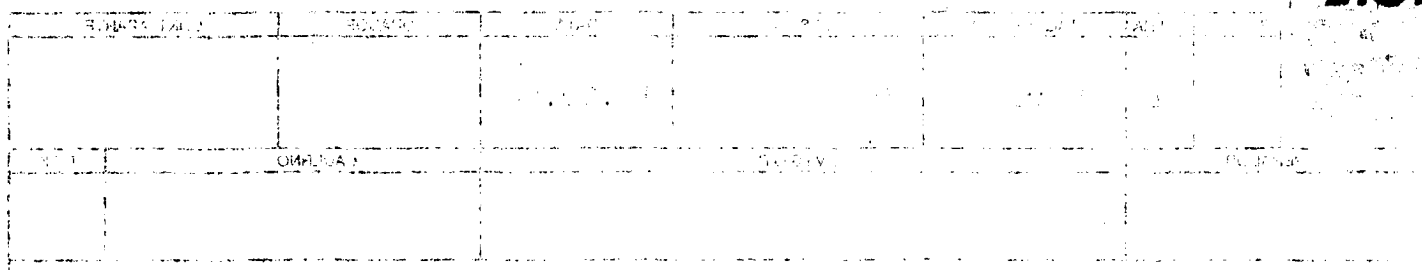

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

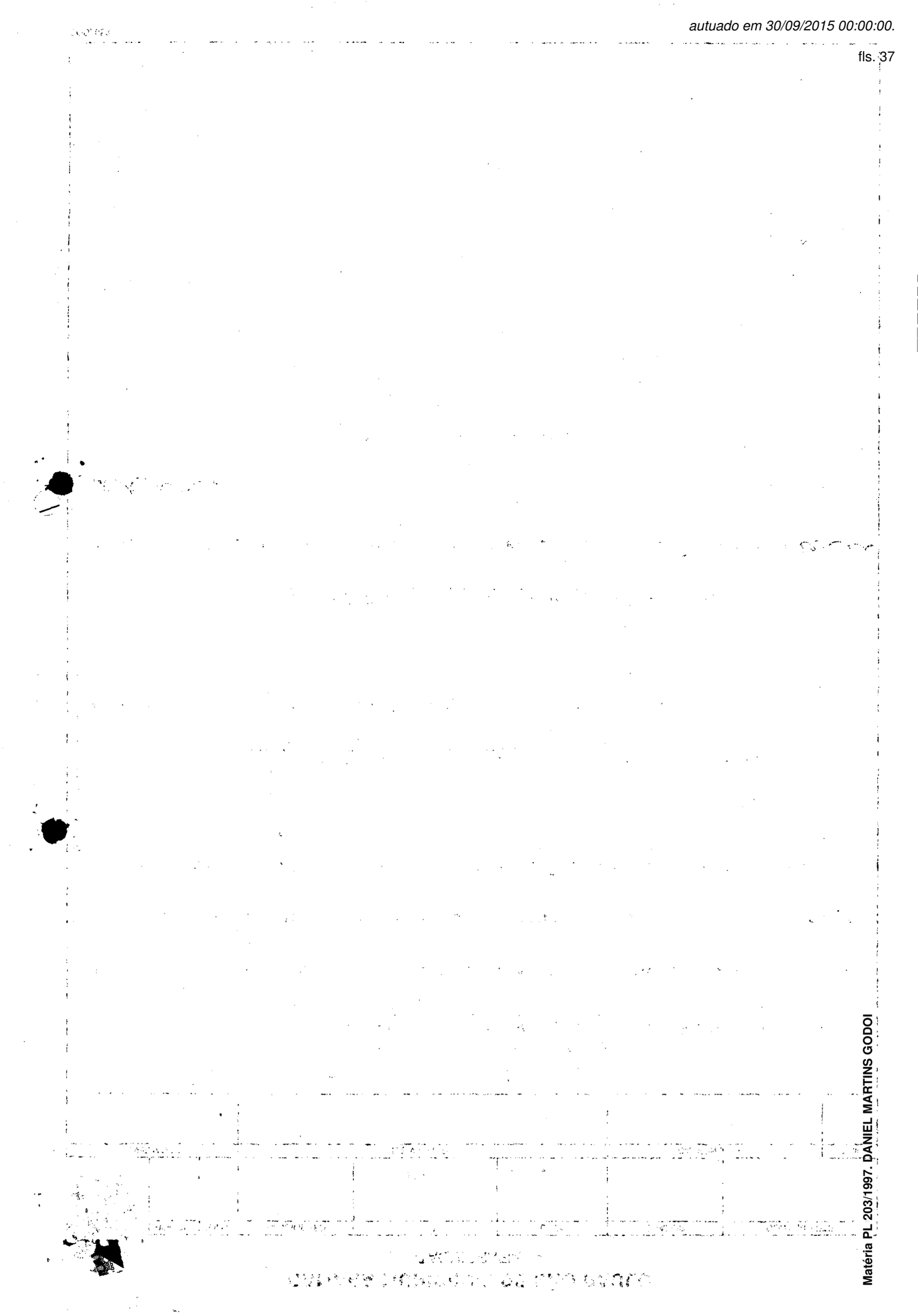

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
	2	Vianna	74ª SE	14.10.98		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - (Pela ordem) Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Registre-se o voto contrário da bancada do Partido dos Trabalhadores. Está aprovado o substitutivo.

Vamos passar ao item seguinte.

Matéria PL 203/1997. DANIEL MARTINS GODOI